



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



CIS-VERDE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

OBJETO: Edital de pregão eletrônico visando a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública dos municípios de Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhuaçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 85.954,34 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 20/12/2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 30/12/2024

SEÇÃO PÚBLICA: 9h do dia 30/12/2024

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO ITEM)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA: **SIM**

SUMÁRIO

CAPA.....	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
DA SEÇÃO.....	3
SEÇÃO I - DO OBJETO.....	4
SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
SEÇÃO VI – DA SEÇÃO PÚBLICA.....	9
SEÇÃO VII – MODO DE DISPUTA.....	9
SEÇÃO VIII – DA FORMAÇÃO DE LANCES	10
SEÇÃO IX – CASOS DE EMPATE.....	11
SEÇÃO X – DO JULGAMENTO	12
SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
SEÇÃO XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	20
SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S).....	20
SEÇÃO XIV– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	21
SEÇÃO XVI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.....	22
SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO OBJETO	22
SEÇÃO XVIII – DA PUBLICAÇÃO.....	22
SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	23
SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS.....	24
SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.....	25
SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	25
SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	25
SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO	26
SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO.....	27
SEÇÃO XXVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
SEÇÃO XXVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
SEÇÃO XXIX – DO FORO	29
ANEXO I – ETP.....	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	0
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	0
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** (Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019), com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO ITEM)** (IN nº 73/2022 do Governo Federal), no **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, no Portal de compras do Governo Federal (Compras Net) (www.comprasnet.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

- Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313;
- Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico do Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) ou pelo telefone: 0800 978 9001 (suporte Comprasnet/SIASG). Ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

DA SEÇÃO PÚBLICA

A sessão de processamento deste pregão será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA N.º 004/2024**, publicada em 14/08/2024.

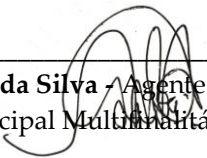
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 20/12/2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 30/12/2024

SEÇÃO PÚBLICA: 9:00 hs 30/12/2024

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

Carangola, 11 de dezembro de 2024.


Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 14/08/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1. Edital de pregão eletrônico visando a contratação de **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública** dos municípios de **Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Manhauçu, Orizânia, Pedra Bonita e Pedra Dourada**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

I - Todas as informações de valores, quantitativos e exigências estão no TR (Anexo I) deste edital.

Subseção I.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO²

2. O valor de referência para este processo licitatório foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, bem como por pesquisa deste objeto junto outros órgãos públicos. Assim, os preços estimados do Termo de Referência servirão como parâmetro para a formação das propostas e como **limite máximo a ser aceito neste processo**.
3. O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.
4. O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e os custos estimados para a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.
5. O valor estimado mensal para a presente contratação será de R\$ **R\$ 85.954,34 (Oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** totalizando o valor anual de R\$ **1.031.452,08** (Um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos.)

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

6. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
 - ANEXO III - Declaração Unificada;
 - ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
8. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
9. O licitante responsabiliza-se **exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.

² (Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024)

10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- I- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- II- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
12. Nos itens então referidos não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
13. Para os demais itens a disputa será de ampla concorrência.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

14. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei nº 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente³:
 - I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 11/74
 - V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

³ Art. 14, da Lei 14.133/21.

- VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (Art. 164, Lei n.º 14.133/2021).
- I- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- a) A manifestação deverá ser protocolizada, **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico do Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
17. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.
21. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

22. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
23. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - II- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - III- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
24. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
25. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - II- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - III- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
26. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
27. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
28. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

29. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
30. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
31. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Subitem V.1 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

32. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I- Valor unitário ou Desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.
 - II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.
 - III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- I- No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
35. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
36. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

38. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
39. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
40. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- I- A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- II- Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

SEÇÃO VI – DA SEÇÃO PÚBLICA

41. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
42. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).
43. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
44. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
45. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviado a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.
46. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – MODO DE DISPUTA

47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

- I- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- II- Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

48. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
49. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
50. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
51. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.
52. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (GRUPO DE ITENS)**. Para fins de análise, será considerado o menor valor total obtido pela soma dos preços apresentados para os dois itens que compõem o lote, conforme disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
46. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
47. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
48. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um real).**
49. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
50. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- I- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
51. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
52. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
53. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
54. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
55. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
56. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- I- Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão

57. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
59. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
60. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
61. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
62. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
63. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
64. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
65. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO IX – CASOS DE EMPATE⁴

66. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

⁴ Art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

67. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61, Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO⁵

68. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

69. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, devem ser apresentados para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- I- Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
- II- Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
- III- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e

⁵ Art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

- IV- Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n.º 14.133/2021).
- §1º A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com o art. 70, da Lei n.º 14.133/2021.
70. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
71. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis, e demais incidências discriminadas no artigo 63, da Lei n.º 14.133/2021.
72. Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no **PRAZO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, podendo ser prorrogável por igual período, por determinação do pregoeiro.
- I- É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
73. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
74. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
75. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.
76. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I- SICAF;
- II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- III- Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
77. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- I- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
78. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

79. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção XI.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

80. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
81. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
82. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
83. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
84. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção XI.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

85. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
86. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
87. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a **CNDF**);
88. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
89. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
90. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
91. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção XI.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

92. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- I- Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

93. **COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** com demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, devidamente justificados, com a apresentação da seguinte documentação:
94. **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais⁶⁷, devidamente assinado **pelo representante legal da empresa licitante e de profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- I- Ressalte-se que as empresas constituídas a menos de dois anos poderão apresentar apenas balanço de abertura ou do último exercício social, conforme artigo 69, §6º da Nova Lei;
- II- Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.
- III- Considerar-se-á comprovada à boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG =	$\frac{AC + RL}{PC + EL}$	ONDE: AC = Ativo Circulante RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total OBSERVAÇÃO: Somente serão qualificadas as licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices ILG, ILC e ISG igual ou maior ou igual a 1,00
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC =	$\frac{AC}{PC}$	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG =	$\frac{AT}{PC + EL}$	

95. Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção XI.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/HABILITAÇÃO TÉCNICA⁸

96. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante:
- I- Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II- Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III- Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
97. Comprovação de aptidão da participante de desempenho de atividade compatível em característica, quantidade, prazo (art. 67, inciso II, da lei n.º 14.133/2021), com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentado atestado fornecido por empresa de

⁶ Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, com base no artigo 69, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

⁷ Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo (art. 69, da Lei n.º 14.133/2021) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

⁸ Art. 67, da Lei n.º 14.133/2021.

direito **público ou privado** para o objeto ou para item isolado, do desempenho da proponente quanto à qualidade do serviço e o cumprimento do prazo de execução⁹.

- I- O quantitativo mínimo de prestação de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, deverá ser equivalente 50% (cinquenta por cento) do total do parque dos municípios totalizando 18.955 pontos, neste contexto, fica fixado o número total de 15.654 pontos de iluminação pública em luminárias de LED como quantidade mínima para a comprovação de aptidão e desempenho da atividade;

98. CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL (CREA):

- I- Será exigido o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica atualizado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com o objeto da licitação, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.
- II- As empresas sediadas em outra jurisdição, inscritas no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, o visto no CREA/MG ou CAU/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativa formal e previamente aprovada pela CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios.
- III- O cumprimento da presente cláusula atende às disposições da Lei nº 5.194/66 e à Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, em harmonia com o artigo 67, incisos, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a fiscalização técnica e regularidade contratual.
- IV- A inobservância dos requisitos técnicos ou a ausência do visto no prazo estipulado implicará na aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato celebrado.

99. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO¹⁰

- I- A licitante deverá **apresentar declaração formal indicando o Responsável Técnico pelos serviços** previstos no edital, sendo este um profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade de **Engenheiro Eletricista**.

§1º O profissional indicado deverá responder tecnicamente por todos os serviços contratados, observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

100. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

- I- **Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU**, comprovando a habilitação técnica do profissional indicado para os serviços previstos neste Edital;
- §1º A documento comprobatória de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, podendo ser contrato de trabalho, contrato social, ou documento equivalente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- §2º A CAT apresentada deverá conter a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** associada e comprovar a execução de serviços correlatos ao objeto deste edital, especificamente referentes à **manutenção de sistemas de**

⁹ Atestado apresentado deve conter: dados do contratado e do contratante (razão social, endereço completo, CNPJ, e responsável pelas informações que assina o documento), identificação do objeto fornecido com os respectivos quantitativos, local e tempo de fornecimento. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

¹⁰ Art. 67, da Lei de licitações nº 14.133/2021.

iluminação pública, abrangendo tanto luminárias convencionais (alógenas, vapor de sódio e mercúrio) quanto luminárias LED.

- §3º A comprovação deverá ser suficiente para atestar a experiência técnica necessária, nos termos da legislação aplicável e conforme o disposto no artigo 67, inciso IV, e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
- §4º A ausência de apresentação da CAT válida, ou sua inadequação ao objeto licitado, implicará na inabilitação da licitante, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
101. **APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO REGULAR NA CONCESSIONÁRIA /DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**, notadamente **CEMIG (cód. 0807)** e cadastramento junto a concessionária **ENERGISA**, observando a distribuição da concessão de cada respectivo Município;
102. A exigência de apresentação da documentação técnica apresentada, atende ao disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a fiscalização e a regularidade técnica na execução do contrato;
103. A ausência de comprovação dos requisitos técnicos e documentais acima implicará na inabilitação ou aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente;

Subseção XI.5 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

104. Nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, fica facultada aos interessados a realização de visita técnica aos locais objeto da presente licitação, com o objetivo de conhecer as condições específicas para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública.
- I- A visita técnica tem por finalidade possibilitar que os interessados conheçam, com maior precisão, as características e especificidades dos locais, incluindo o estado do parque luminotécnico, as condições de acesso e infraestrutura existentes nos municípios consorciados.
- II- Os interessados deverão agendar a visita técnica junto ao Consórcio CISVERDE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida, por meio do e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou pelo telefone (32) 3741-3313.
- III- A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente credenciado pelo interessado, munido de documento oficial que comprove a sua vinculação com a empresa, ou autorização formal para representá-la no ato da visita.
- IV- Será fornecido, ao final da visita, um Certificado de Visita Técnica para os participantes, que poderá ser utilizado como referência durante a fase de habilitação e julgamento das propostas, embora sua apresentação não seja obrigatória para a participação no certame.
- V- A ausência na visita técnica não desclassificará o interessado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a avaliação das informações necessárias para a formulação da proposta, com base nos dados disponibilizados no edital e seus anexos.
- VI- O Consórcio CISVERDE não se responsabiliza por eventual falha na formulação de propostas em decorrência da ausência de informações que poderiam ter sido obtidas durante a visita técnica facultativa.
- VII- Essa cláusula visa garantir transparência e facilitar o pleno entendimento das condições de execução do objeto licitado, assegurando igualdade de condições entre os participantes, conforme os princípios previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Subseção XI.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

105. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II).**
106. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.

107. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
108. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
109. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
110. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
111. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
112. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
113. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Subseção XI.7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹¹

114. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo II**).
- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- II- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da

¹¹ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006.

Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- § 1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

Subseção XI.8 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

115. Para efeitos de obtenção do **CRC** os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.800-000, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do **CRC**, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

116. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)¹²

117. Considera-se o prazo recursal às 2 horas posteriores à publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada, no Site Oficial e no Diário Oficial do Consórcio.

I- A publicação do resultado deste pregão será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado para análise das propostas e documentos de habilitação.

II- Salvo motivo justificado para de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.

118. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem (Art. 165, Lei n.º 14.133/21):

- I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - a) Julgamento das propostas;
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) Anulação ou revogação da licitação;
 - e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

III- Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.

119. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrar no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.

120. A decisão de eventual recurso será por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

121. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).

122. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO VX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

123. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

124. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

125. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

126. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).

127. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

128. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

129. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
130. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

131. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
132. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
133. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
134. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

135. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
136. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
137. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
138. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
139. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
140. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção XXVII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

141. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XVIII – PUBLICAÇÃO

142. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
143. Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I- 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;**
- III- Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.
- IV- No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei n.º 14.133/21).
- V- A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XXIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

144. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.
145. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- II- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV- Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
146. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
147. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
148. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
149. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da

repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

150. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

151. Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.

- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.

152. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

- I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

153. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

154. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

- II- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

155. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

156. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos¹³:

- I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei
- III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei

- IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
157. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações¹⁴:
- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO¹⁵

158. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
159. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
160. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
161. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. nº. 14.133/2021)

162. O objeto do contrato será recebido:
- I - Em se tratando de obras e serviços:
- 1º Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2º Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
163. Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

164. A autorização para o início da prestação de serviços, será dada pelo servidor de cada órgão contratante, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
165. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

¹⁴ Art. 136, da Lei nº. 14.133/21.

¹⁵ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

166. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
167. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.
168. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
169. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
170. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
171. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
172. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
173. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
174. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do CONSÓRCIO.

SEÇÃO XXIV- DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁶

175. Não será permitida a subcontratação;
176. Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
177. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- I- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- III- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
178. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

179. O pagamento pela prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva do órgão contratante, sem qualquer ônus financeiro para o Consórcio CISVERDE. O Consórcio atuará apenas como entidade gestora do processo licitatório compartilhado, cabendo a cada município ou órgão consorciado a execução orçamentária e financeira de suas respectivas demandas contratadas, observando-se os princípios da transparência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO

180. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- II- Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
181. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXVI.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

182. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
183. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
184. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
185. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
186. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei nº 14.133/21).

SEÇÃO XXVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei n.º. 14.133/2021)

187. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
188. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
189. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- III- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- IV- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

190. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
191. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
192. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

193. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
194. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
195. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
196. Este pregão eletrônico poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei n.º.

14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

197. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
198. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
199. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXX - DO FORO

200. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 11 de dezembro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE